



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000092/14	10/04/2014 08:49:17	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00041370-8 / CARLOS ROBERTO HONORIO	2.2 CPF/CNPJ: 366.641.548-20	
2.3 Endereço: CX. POSTAL 243, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00041370-8 / CARLOS ROBERTO HONORIO	3.2 CPF/CNPJ: 366.641.548-20	
3.3 Endereço: CX. POSTAL 243, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santana do Paraíso	4.2 Área Total (ha): 1.086,9500		
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR): 416.061.020.168-9		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 67.331	Livro: 2-JQ	Folha: 139	Comarca: PATOS DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 331.626	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.919.787	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.086,9500
Total	1.086,9500
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	1.086,9500
Total	1.086,9500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				57,9079
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		459,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,2537	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		397,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,2537	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,2537
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,2537
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	331.626	7.919.787
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				5,2537
Total				5,2537
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		262,47	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO: Intervenção Ambiental

1. Histórico:

" Data da formalização: 02/04/2014
" Data do pedido de informações complementares:
" Data de entrega das informações complementares:
" Data da emissão do parecer técnico: 27/06/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para desmate por meio da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 5,2537 hectares e o corte de 459 árvores nativas isoladas. É pretendido com a intervenção requerida a ampliação da atividade de agropecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Santana do Paraíso, localizada no Município de Patos de Minas, possui uma área total de 1054,3767 hectares e 26,35 módulos fiscais.

A propriedade em questão possui 7,3962 hectares de pastagem, 520,0732 hectares com lavoura, sendo constituído o restante por vegetação nativa de cerrado, cerrado em regeneração e floresta estacional semidecidual. Topografia de relevo suave ondulado e o solo do tipo latossolo vermelho amarelo.

A Reserva Legal da propriedade encontra-se bem preservada dividida em 3 glebas distintas R.L. 1- 147,5211 hectares com fisionomia de cerrado, campo e floresta estacional semidecidual, R.L. 2- 28,2297 com fitofisionomia de campo e campo cerrado, R.L. 3- 51,8786 hectares com fitofisionomia de cerrado, campo e floresta estacional semidecidual. O clima da região é o tropical de altitude e seu principal recurso hídrico é o Rio Espírito Santo com suas áreas de preservação permanentes bem conservadas.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa o uso alternativo do solo proposto para a mecanização das áreas agricultáveis. Pretende-se realizar a intervenção por meio da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 5,2537 hectares e o corte de 459 árvores contendo espécies de árvore branca, jatobá, pau-terra, embaúba, sucupira preta, entre outras de acordo com o censo florestal anexo ao processo.

Após a vistoria e análise do processo, verificou-se que foram requeridas 459 árvores e levantadas em censo florestal anexo ao processo 397 árvores, portanto são passíveis de autorização só as 397 árvores que foram relacionadas, identificadas e localizadas com coordenadas geográficas de acordo com censo florestal.

O volume de lenha estimado é de 262,47 m³ que será aproveitada pelo proprietário dentro do próprio imóvel de acordo com censo florestal anexo ao processo e realizado pelo Engenheiro Agrônomo Gilson Fernando de Carvalho CREA/GO 298D Visto CREA-MG 1649 com ART 1420140000001695158.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Santana do Paraíso, tendo como requerente Carlos Roberto Honório, pois trata-se de requerimento contendo área passível de aprovação. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses, conforme parágrafo terceiro do artigo terceiro da Resolução Conjunta SEMAD/IEF número 1804, de 11 de janeiro de 2013.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização;
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal;

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: _____

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 27 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000092/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas Vivas

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CARLOS ROBERTO HONÓRIO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,2537ha, CORTE E APROVEITAMENTO DE 397 ÁRVORES ISOLADAS, do imóvel rural denominado "Fazenda Santana do Paraíso", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 67.331 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG.

2 - A propriedade possui área total de 1.086,9506ha destes 227,6294ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, já devidamente averbada conforme consta na matrícula do imóvel.

3 - As intervenções ambientais requeridas (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas) ocorrerão para implantação da atividade de agropecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 310412/2014, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e o Cadastro Ambiental Rural anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenções (supressão da cobertura vegetal com destoca em 5,2537ha e corte de 397 espécies de árvores isoladas) são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 c/c art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e corte de árvores fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,2537ha, bem como ao requerimento de corte de 397 (trezentas e noventa e sete) árvores isoladas vivas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte), desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.
Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 24 de julho de 2014